



TRIBUTOS FEDERAIS

- Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – DITR.
- Publicação da Versão 11.3.1 do programa da ECF.

IMPOSTO DE RENDA | PESSOA FÍSICA

- Imposto de Renda na Fonte.

INSS

- Contribuição Previdenciária – Tabela de Descontos Previdenciários.
- Compensação de créditos previdenciários.

TRABALHO

- Empregadores têm até 8 de agosto para regularizar declarações da RAIS.

ICMS

- Transação tributária – Procedimentos disciplinados pela PGE referentes ao Programa Acordo Gaúcho – Regulamentação dos artigos 25 e 26 da Lei n. 16.241/2024.
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS
 - a) Exceção no pagamento do ICMS no momento da ocorrência do fato gerador nas saídas interestaduais de arroz beneficiado;
 - b) Isenção de ICMS nas saídas internas de leite fluido;
 - c) Direcionamento de contribuições vinculadas a créditos presumidos de ICMS a fundo estadual a partir de 01/07/2025.



- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS
 - a)** ICMS ST – Bebida Quente – Atualização de rol de bebidas e PFC (Preço Final a Consumidor);
 - b)** Isenção de ICMS para veículos automotores, máquinas e equipamentos, adquiridos pelos corpos de bombeiros voluntários – Procedimentos para o reconhecimento do benéfico;
 - c)** Crédito fiscal presumido concedido nas saídas de calçados e artefatos de couro e seus acessórios – Apuração em separado – Ajustes técnicos;
 - d)** ICMS ST – Bebida Fria – Atualização de rol de bebidas e PFC (Preço Final a Consumidor);
 - e)** Instruções sobre a apropriação de crédito presumido condicionada à contribuição ao Ampara/RS.

LINKS ÚTEIS

- Indicadores econômicos, unidades fiscais, Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras, salário mínimo e outros.



TRIBUTOS FEDERAIS

DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – DITR

A Instrução Normativa RFB n. 2.273/2025, DOU 21 de julho de 2025, dispõe sobre a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – DITR referente ao exercício de 2025.

Está obrigado a apresentar a DITR referente ao exercício de 2025 em relação ao imóvel rural a ser declarado, exceto o imune ou isento, aquele que seja:

- I – na data da efetiva apresentação:
 - a) a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária;
 - b) um dos condôminos, nos casos em que o imóvel rural pertencer simultaneamente a mais de um contribuinte, em decorrência de contrato ou decisão judicial ou em função de doação recebida em comum; e
 - c) um dos compossuidores, nos casos em que mais de uma pessoa for possuidora do imóvel rural.
- II – a pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2025 e a data da efetiva apresentação da DITR, tenha perdido:
 - a) a posse do imóvel rural, pela imissão prévia do expropriante, em processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;

- b) o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária; ou
- c) a posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou a instituições imunes ao imposto; e

- III – nos casos em que o imóvel rural pertencer a espólio, o inventariante, enquanto não ultimada a partilha, ou, se este não tiver sido nomeado, o cônjuge meeiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título.

A DITR deve ser apresentada no período de 11 de agosto a 30 de setembro de 2025 pela Internet, mediante a utilização do Programa ITR 2025, ou do serviço digital “Minhas Declarações do ITR” disponível no Portal de Serviços da Receita Federal, no endereço eletrônico <<https://servicos.receitafederal.gov.br>>.

O valor do ITR apurado pode ser pago em até quatro quotas iguais, mensais e consecutivas, observado as seguintes regras:

- I – nenhuma quota pode ter valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- II – o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;
- III – a primeira quota ou a quota única deve ser paga até o dia 30 de setembro de 2025, último dia do prazo de apresentação da DITR; e



TRIBUTOS **FEDERAIS**

IV – as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de outubro de 2025 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 11.3.1 DO PROGRAMA DA ECF

Publicação: 21/07/2025 – Portal do Sped – Destaques

Versão 11.3.1 do Programa da ECF válida para o ano-calendário 2024 e situações especiais de 2025, e para os anos anteriores.

Foi publicada a versão 11.3.1 do programa da ECF, que deve ser utilizado para transmissões de arquivos da ECF referentes ao ano-calendário 2024 e situações especiais de 2025 (leiaute 11), com as seguintes atualizações:

- 1** – Nova configuração do Java embutido no software;
- 2** – Melhorias de desempenho.

IMPORTANTE: para aqueles contribuintes que ainda utilizam versão anterior à 11.3.0, é importante verificar as instruções postadas na publicação da versão 11.3.0.



IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Medida Provisória n. 1.294/2025, DOU 11 de abril de 2025, altera a partir do mês de **maio do ano-calendário de 2025** os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei n. 11.482/2007:

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

a) Desconto Simplificado

Conforme previsto no artigo 4º, § 2º da Lei n. 9.250/1995, alternativamente às demais deduções permitidas, poderá ser utilizado o desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Portanto, devido ao desconto simplificado, a pessoa física com remuneração mensal no valor de até R\$ 3.036,00, não terá seus rendimentos mensais tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, pois, ao aplicar o desconto simplificado (R\$ 607,20) a base de cálculo do imposto será de R\$ 2.428,80, a qual fica sujeita à alíquota zero.

b) Demais Deduções

No que tange às demais deduções permitidas da base de cálculo do mensal do Imposto de Renda, destacamos que estas não sofreram alterações, portanto, quando não for aplicável o desconto simplificado, poderão ser deduzidas da base de cálculo do imposto as importâncias:

- pagas a título de pensão alimentícia;
- a quantia, por dependente, de R\$ 189,59;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País;
- a quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de



IMPOSTO DE RENDA – **PESSOA FÍSICA**

previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98;

- as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal.

c) Rendimentos recebidos acumuladamente

Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

No caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.



INSS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – TABELA DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

No dia 13 de janeiro, através da Portaria Interministerial MPS/MF n. 6/2025, foi instituída a seguinte Tabela de Contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, com vigência retroativa a 1º de janeiro de 2025.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.518,00	7,50%
de 1.518,01 até 2.793,88	9%
de 2.793,89 até 4.190,83	12%
de 4.190,84 até 8.157,41	14%

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2025, é de R\$ 65,00 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.906,04.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS

Publicada no DOU do dia 21 desse mês, a Instrução Normativa RFB n. 2.272 alterou a Instrução Normativa RFB n. 2.055, que dispõe sobre a restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Segundo o novo §4º, acrescentado ao art. 64 da Instrução Normativa RFB n. 2.055, “A compensação de contribuições previdenciárias declaradas incorretamente fica condicionada à retificação da declaração, exceto se o direito creditório for decorrente de decisão judicial transitada em julgado.”

Com a mudança, a Receita Federal facilitou a compensação tributária com créditos previdenciários, desobrigando o contribuinte de retificar as declarações quando esses decorrerem de decisão judicial transitada em julgado.



TRABALHO

EMPREGADORES TÊM ATÉ 8 DE AGOSTO PARA REGULARIZAR DECLARAÇÕES DA RAIS

Publicação: 17/05/2025 – Receita Federal do Brasil

Informações são essenciais para garantir o pagamento do Abono Salarial e subsidiar estatísticas oficiais sobre o mercado de trabalho; envio fora do prazo pode gerar multas.

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) está recebendo, desde 30 de junho, as declarações da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) referentes aos anos-base de 1976 a 2022. Os empregadores que não enviaram as informações no prazo regular têm até o dia 8 de agosto para regularizar a situação.

É fundamental que os empregadores respeitem o prazo de envio das declarações. A omissão de dados ou o fornecimento de informações falsas ou incorretas pode resultar em auto de infração e aplicação de multa. Vale lembrar que o pagamento da penalidade não dispensa a obrigação de prestar as informações devidas.

Os dados da RAIS de anos anteriores são fundamentais para que o governo identifique os trabalhadores com direito ao Abono Salarial PIS/PASEP. A falta de envio dessas informações por parte dos empregadores pode impedir o recebimento do benefício. A RAIS também é uma importante ferramenta para o controle da atividade trabalhista no país, subsidiando a elaboração de estatísticas e o acompanhamento do mercado de trabalho.

A transmissão das declarações da RAIS referentes aos anos-base de 1976 a 2022, geradas pelo aplicativo GDRAIS Genérico e que envolvam um ou mais empregados, exige o uso

de certificado digital — inclusive para órgãos da Administração Pública. O envio deve ser feito exclusivamente por meio do aplicativo GDRAIS Genérico, disponível para download no portal da RAIS.

Estão dispensados de enviar a RAIS por meio do aplicativo GDRAIS Genérico os empregadores obrigados à transmissão das informações pelo sistema eSocial, conforme estabelecido na Portaria n. 1.127, de 14 de outubro de 2019. A dispensa segue os seguintes critérios:

- **Grupos 1, 2, 3 e 4:** envio permitido via GDRAIS Genérico até o ano-base 2018;
- **Grupo 3:** envio permitido via GDRAIS Genérico até o ano-base 2021;
- **Grupo 4:** envio permitido via GDRAIS Genérico até o ano-base 2022.

A partir do ano-base 2023, todas as declarações da RAIS desses grupos serão extraídas diretamente dos bancos de dados do sistema eSocial.

Mais informações estão disponíveis no portal oficial da RAIS: [aqui](#).



ICMS

TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA – PROCEDIMENTOS DISCIPLINADOS PELA PGE REFERENTES AO PROGRAMA ACORDO GAÚCHO – REGULAMENTAÇÃO DOS ARTIGOS 25 E 26 DA LEI N. 16.241/2024

A Resolução PGE n. 278/2025, DOE RS de 21 de julho de 2025, regulamenta o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei n. 16.241/2024, que autoriza a realização de transação tributária nas hipóteses que especifica, dispõe sobre a cobrança da dívida, instituindo o Programa Acordo Gaúcho, e dá providências correlatas.

O texto completo da Resolução PGE n. 278/2025 encontra-se no link: [aqui](#).

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 58.270/2025, DOE de 23/07/2025

- **Exceção no pagamento do ICMS no momento da ocorrência do fato gerador nas saídas interestaduais de arroz beneficiado – Alt. 6605** – Lei n. 8.820/89, art. 24 – Prevê exceção ao pagamento do imposto no momento da ocorrência do fato gerador nas saídas interestaduais de arroz beneficiado.

Com essa publicação, foi acrescentada a dispensa do pagamento do ICMS no momento da ocorrência do fato gerador nas saídas interestaduais de arroz beneficiado, em embalagens de até 5 kg, quando o valor da referida mercadoria não ul-

trapassar 40% (quarenta por cento) do valor total das mercadorias registradas no documento fiscal. (Lv. I, art. 46, I, “b”, 2, nota 02)

2) Decreto n. 58.278/2025, DOE de 24/07/2025

- **Isenção de ICMS nas saídas internas de leite fluido – Alt. 6607** – Convs. ICMS 224/17 e 21/25 – Concede isenção de ICMS, de 01/08/25 a 30/04/26, nas saídas internas de leite fluido acondicionado em embalagem com apresentação pronta para consumo humano, exceto leite UHT (“Ultra High Temperature”), destinadas a consumidor final. (Lv. I, art. 9º, XX)

3) Decreto n. 58.285/2025, DOE de 25/07/2025

- **Direcionamento de contribuições vinculadas a créditos presumidos de ICMS a fundo estadual a partir de 01/07/2025 – Alts. 6592 a 6602** – Conv. ICMS 190/17 cl. 13ª - Promove ajuste para que as contribuições realizadas como condição para fruição dos créditos presumidos de ICMS concedidos aos seguintes estabelecimentos beneficiários, sejam destinadas, a partir de 01/07/25, a fundo estabelecido em instruções baixadas pela Receita Estadual:
 - a) fabricantes de calçados ou de artefatos de couro; (Lv. I, art. 32, CLXXXII, “caput”, nota 02, “e”, 1)
 - b) fabricantes de sistemas construtivos e de estruturas metálicas; (Lv. I, art. 32, CLXXXVI, “caput”, nota 01, “c”)



ICMS

- c) que importarem mercadorias para comercialização através de portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados localizados no Estado; (Lv. I, art. 32, CC-CIII, “caput”, nota 02, “b”)
- d) que realizarem investimentos e que importarem mercadorias para comercialização através de portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados localizados no Estado; (Lv. I, art. 32, CCXCIV, “caput”, nota 03)
- e) fabricantes de mercadorias para uso na construção civil; (Lv. I, art. 32, CCXIII, “caput”, nota 03, “d”, 1 e 2)
- f) fabricantes nas saídas decorrentes de vendas de hadoque, bacalhau, congro, merluza pirarucu e salmão; (Lv. I, art. 32, CCXVI, “caput”, nota 02, “a”)
- g) fabricantes de produtos acabados de informática que industrializem produtos de acordo com processo produtivo básico e que invistam em pesquisa e desenvolvimento, no Estado; (Lv. I, art. 32, CCXX, “caput”, nota 02, “a”)
- h) fabricantes de cimento hidráulico, pozolana e argamassa; (Lv. I, art. 32, CCXXIII, “caput”, nota 05, “a”)
- i) fabricantes de alumínio em forma bruta; (Lv. I, art. 32, CCXXIV, “caput”, nota 05, “a”)
- j) fabricantes nas saídas tributadas de veículos classificados na posição 8702 da NBM/SH-NCM; (Lv. I, art. 32, CCXXV, “caput”, nota 04, “a” e “b”)

- k) fabricantes de biodiesel. (Lv. I, art. 32, CCXXVII, “caput”, nota 03, “d”, 1 e 2)

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 63/2025, DOE de 22/07/2025

- **ICMS ST – Bebida Quente – Atualização de rol de bebidas e PFC (Preço Final a Consumidor)** – Atualiza o rol de bebidas quentes e respectivos preços finais ao consumidor, com vigência a partir de 01/08/25, para fins de definição da base de cálculo para o débito de responsabilidade por substituição tributária.

No Apêndice XXXVI, Seção II, é dada nova redação à coluna “Vigência” do item III e fica acrescentado o item IV, conforme segue:

ITEM	CHAVE	CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC	VIGÊNCIA
III	01.06.2025 a 31.07.2025
IV	1415750.46120.54745.17450-38530.14508.22278.12914	17.0091.4540	a partir de 01.06.2025

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

(Ap. XXXVI, Seção II)



ICMS

2) Instrução Normativa RE n. 64/2025, DOE de 22/07/2025

- **Isenção de ICMS para veículos automotores, máquinas e equipamentos, adquiridos pelos corpos de bombeiros voluntários – Procedimentos para o reconhecimento do benéfico** – Define os procedimentos para o reconhecimento da isenção de ICMS de veículos automotores, máquinas e equipamentos, adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários.

Para fins de reconhecimento da isenção prevista no RICMS, Livro I, art. 9º, LXXIII, o interessado deverá apresentar, requerimento por meio de sistema de Protocolo Eletrônico, disponível no Portal e-CAC no endereço (<https://www.receita.fazenda.rs.gov.br>), com os seguintes documentos:

- a) cópia da lei municipal que constituiu o Corpo de Bombeiros Voluntários;
- b) cópia do documento que comprove a capacidade de representação do signatário do pedido;
- c) declaração de utilização do veículo, máquina ou equipamento nas atividades específicas do Corpo de Bombeiros Voluntários;
- d) comprovação de que a operação está isenta do IPI;
- e) na hipótese de importação, comprovação da ausência de similar produzido no país, por meio de laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo

de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal especializado.

Após análise, a autoridade fazendária competente fornecerá, se for o caso, a declaração de reconhecimento da isenção, conforme modelo anexo (Anexo A-37).

Fica acrescentado o Anexo A-37, conforme modelo apenso a esta Instrução Normativa. (Tít. I, Cap. I, 31.0, e Anexo A-37)

3) Instrução Normativa RE n. 65/2025, DOE de 24/07/2025

- **Crédito fiscal presumido concedido nas saídas de calçados e artefatos de couro e seus acessórios – Apuração em separado – Ajustes técnicos** – Acrescenta, a partir de 01/09/25, o crédito fiscal presumido concedido nas saídas de calçados e artefatos de couro e seus acessórios nos procedimentos relativos aos benefícios condicionados à apuração em separado e realiza ajustes técnicos. (Tít. I. Cap. V, 25.1, 25.2.2.1, 25.3.1.2, “c” e “d”, 25.3.1.7, 25.3.1.8, 25.3.2 e 25.3.3.2, Cap. LXXVIII)

4) Instrução Normativa RE n. 66/2025, DOE de 24/07/2025

- **ICMS ST – Bebida Fria – Atualização de rol de bebidas e PFC (Preço Final a Consumidor)** – Fixa, com aplicação a partir de 01/08/25, para fins de substituição tributária, a lista de preços finais ao consumidor de bebidas relacionadas no RICMS, Apêndice II, Seção III, item I.



ICMS

No Apêndice XXXVI, Seção I, é dada nova redação à coluna “Vigência” do item XXVII e fica acrescentado o item XXVIII, conforme segue:

ITEM	PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO – PROA	DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DOS PFCs	CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL “HASH CODE” OBTIDA PELO ALGORITMO MD5		VIGÊNCIA
			ARQUIVO “.CSV”	ARQUIVO “.PDF”	
XXVII	01.07.2025 a 31.07.2025
XXVIII	25/1404-0020974-0	DOE n. 132, de 10.07.2025, p. 129	E669E4C28E134594 C110F2280F96F5D4	E3B201A45AD12C06 5DC905F2C7F414B5	a partir de 01.08.2025

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2025. (Ap. XXXVI, Seção I)

5) Instrução Normativa RE n. 67/2025, DOE de 24/07/2025

- **Instruções sobre à apropriação de crédito presumido condicionada à contribuição ao Ampara/RS** – Dispõe sobre os procedimentos de recolhimento da contribuição nas hipóteses em que for condição para a apropriação de crédito fiscal presumido de ICMS. (Tít. I, Cap. V, 20.1)



LINKS ÚTEIS

SITES	ENDEREÇOS
Cotações e boletins – Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes
Painel de Indicadores – IBGE	https://www.ibge.gov.br/indicadores
Índices Econômicos – Portal FGV	https://portal.fgv.br/indices-economicos
Taxa de Juros Selic — Receita Federal	https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic
UIF – RS – Portal de Serviços da Receita	https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs
UPF – RS	https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs
Unidade Financeira Municipal (UFM) – Prefeitura de Porto Alegre	https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm
Normas da Receita Federal do Brasil	http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action
Receita Estadual RS – Portal de Legislação	http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3
Leis Municipais	https://leismunicipais.com.br/
Guia de Arrecadação Tributos Estaduais/RS	https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGalcms.aspx
Emissão de DARF, DAS, GPS e DAE	https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae
Salário Mínimo – Janeiro 2025	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12342.htm
Boletins Informativos Anteriores	Jan/25 Fev/25 Mar/25 Abr/25 Mai/25 Jun/25 Jul/25
Calendários	Jan/25 Fev/25 Mar/25 Abr/25 Mai/25 Jun/25 Jul/25



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA